

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.**

entre

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.
como Emissora

e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Debenturista

Datado de

14 de novembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.*” (“**Aditamento**”), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 46.442.932/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300592603, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado, na qualidade de debenturista:

- (2) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de titular das Debêntures (“**Debenturista**”);

sendo a Emissora e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 7 de novembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram emitidas 202.000.000 (duzentas e duas milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), o montante de R\$202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (B) em 13 de novembro de 2025, o Debenturista, mediante a dação em pagamento da CCB (conforme definido na Escritura de Emissão), cujo valor atualizado na data da integralização era de R\$200.502.989,00 (duzentos milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais), integralizou 200.502.989 (duzentos milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove) Debêntures;

- (C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o cancelamento de 1.497.011 (um milhão, quatrocentas e noventa e sete mil e onze) Debêntures excedentes, bem como refletir o ajuste no Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) após referido cancelamento;

RESOLVEM as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1** As Partes decidem alterar as Cláusulas 5.1 e 6.8 da Escritura de Emissão em para refletir o cancelamento de Debêntures em valor correspondente ao Excedente, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão é de R\$200.502.989,00 (duzentos milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais) (“**Valor Total da Emissão**”).”

“6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1 Foram emitidas 200.502.989 (duzentos milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove) Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”).”

3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora, neste ato, declara e garante, ao Debenturista, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.2** Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 5.3** O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil, e as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.4** Caso o presente Aditamento venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

6 LEI E FORO

- 6.1** Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora e o Debenturista em 1 (uma) via digital, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 14 de novembro de 2025

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.”)

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 46.442.932/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300592603, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado, na qualidade de debenturista:

- (2) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de titular das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturista**”);

sendo a Emissora e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por meio deste, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2025 (“**AGE Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de colocação privada,

nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 1.1.1 A AGE Emissora aprovou, além das características da Emissão, a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como realizar emissão do Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido), o qual estará sujeito aos termos e condições previstos no Anexo II desta Escritura de Emissão.
- 1.1.2 A outorga e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas também foram aprovadas na AGE Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.22.1(ii) abaixo.

2 REQUISITOS

A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da AGE Emissora

- 2.1.1 A ata da AGE Emissora que deliberou a Emissão será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Dia”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Debenturista 1 (uma) via eletrônica (pdf) da AGE Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

- 2.2.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e a ANBIMA.

2.3 Registro Para Colocação Privada

- 2.3.1 As Debêntures serão colocadas de forma privada no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**MDA**” e “**B3**”, respectivamente), sendo a colocação liquidada fora do ambiente B3.
- 2.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 abaixo, as Debêntures serão registradas em nome do Debenturista na B3, para fins do cumprimento do quanto disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.593**”).

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário e/ou negociação no mercado secundário em mercado

organizado de valores mobiliários. Sem prejuízo do aqui disposto, as Debêntures serão registradas na B3, em nome do Debenturista, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão realizada mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo Debenturista à Emissora.

2.5 Bônus de Subscrição

- 2.5.1 Serão atribuídos como vantagem adicional ao Debenturista, bônus de subscrição que conferirá ao Debenturista o direito de adquirir novas ações da Emissora (**"Bônus de Subscrição"**), nos termos e condições previstas no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

2.6 Constituição e Registro das Garantias

- 2.6.1 O Contrato de Alienação Fiduciária Emissora (conforme abaixo definido) será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (**"Cartório de RTD"**), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (**"Lei de Registros Públicos"**), bem como do inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e enviado ao Debenturista, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária.
- 2.6.2 A Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido) será averbada no *"Livro de Registro de Ações Nominativas"* da Emissora, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora. Ainda, a Emissora entregará ao Debenturista cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora.
- 2.6.3 Observado o prazo para celebração do contrato previsto na Cláusula 8.1(xiii) e os demais prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas a respeito dos registros aplicáveis, a Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas será gravada e constituída de forma universal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, mediante registro junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 (como entidade registradora ou depositária central), inclusive para fins de eficácia e publicidade perante terceiros, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Não haverá recursos financeiros oriundos da Emissão a serem destinados, tendo em vista que as Debêntures serão integralizadas pelo Debenturista mediante a dação em pagamento da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n.º 270117325, emitida por Multihemo Serviços Médicos S.A. em 7 de novembro de 2025 em favor do Debenturista, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**CCB**”) sendo a CCB utilizada pela Emissora na subscrição de ações ordinárias da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“**Oncoclínicas**”) no âmbito de seu aumento de capital (“**Ações Oncoclínicas**”).

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão é de R\$200.502.989,00 (duzentos milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2 Número da Emissão

- 5.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.3 Número de Série

- 5.3.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.4.1 O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures).
- 5.4.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso. A Emissora está ciente e autoriza os prestadores de serviços e/ou o Debenturista a realizar todo e qualquer procedimento necessário para o registro das Debêntures junto à B3, inclusive, mas sem se limitar, para fins do cumprimento do quanto disposto na Resolução CMN 4.593.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

- 6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

6.2 Data de Início da Rentabilidade

- 6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização das Debêntures.

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

- 6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade

- 6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

- 6.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Prazo e Data de Vencimento

- 6.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”).

6.7 Valor Nominal Unitário

- 6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1,00 (um real) (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

- 6.8.1 Foram emitidas 200.502.989 (duzentos milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove) Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”).

6.9 Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

- 6.9.1 Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário.
- 6.9.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, mediante a dação em pagamento da CCB entregue à Emissora, no ato da subscrição, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao Escriturador.

6.9.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que (i) aplicado em igualdade de condições a todos os investidores na Data de Integralização; e (ii) aprovado previamente pela Emissora.

6.9.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” como a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

6.10 Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11 Remuneração das Debêntures

6.11.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central (“**TR**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,00% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”).

- (i) A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) ou 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorTR \times FatorSpread$$

Onde:

FatorTR = produtório das TR's da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTR} = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{\text{TR}_k}{100} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right]$$

Onde:

n = número total de TR's consideradas durante o Período de Capitalização.

TR_k = TR's das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização.

Dut = número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR utilizada.

Dup = número total de Dias Úteis entre a data da TR utilizada e a data de cálculo.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

spread = 0,0000;

n = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (I) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (II) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator TR” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (III) o fator resultante da expressão (Fator TR x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (IV) a TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.2 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da TR, será aplicada a última TR, conforme aplicável, disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

6.11.3 Caso a TR deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da TR para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Debenturista e a Emissora deverão, de comum acordo, definir um novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, entre a Emissora e o Debenturista, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo a ser definido em comum acordo pela Emissora e o Debenturista, pelo, conforme o caso (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última TR, conforme o caso, divulgada oficialmente.

6.11.4 O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive.

6.12 Pagamentos das Remunerações das Debêntures

6.12.1 Remuneração das Debêntures será paga integralmente em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

- 6.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures (**“Data de Amortização das Debêntures”**).

6.14 Local de Pagamento

- 6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.15 Prorrogação dos Prazos

- 6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.
- 6.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por **“Dia(s) Útil(eis)”** (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.16 Encargos Moratórios

- 6.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**).

6.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 6.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 6.19, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18 Repactuação Programada das Debêntures

- 6.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19 Publicidade

- 6.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.gb18.com.br), ou notificação ao Debenturista nos termos da Cláusula 11 abaixo.

6.20 Classificação de Risco

- 6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

6.21 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

- 6.21.1 Amortização Antecipada Obrigatória. Sempre que o caixa mensal da Emissora for igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), após a dedução do “**Caixa Mínimo**” (conforme definição e cálculo constante no Anexo I) e das Despesas Permitidas (conforme definido no Anexo I) (“**Cash Sweep**”), a Emissora deverá, no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de ocorrência do evento de *Cash Sweep* mencionado nesta Cláusula, amortizar antecipadamente as Debêntures, a Remuneração das Debêntures e, caso haja um Evento de Pagamento de Prêmio (conforme definido abaixo), o Prêmio (conforme abaixo definido), com o valor apurado para o *Cash Sweep* (“**Valor do Cash Sweep**”), desde que referida amortização não ultrapasse o percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Antecipada Obrigatória**”).
- 6.21.2 Conforme indicado na Cláusula 6.21.1 acima, o Valor do *Cash Sweep* será empregado no pagamento: (i) da Remuneração das Debêntures, proporcional ao montante a ser efetivamente amortizado das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) da amortização da parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) do Prêmio, sempre de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalterada a Data de Vencimento.
- 6.21.3 A verificação do atingimento de valores excedentes ao Caixa Mínimo, que enseja o *Cash Sweep*, será realizada todo dia 10 (dez) do mês pela Emissora, e seu resultado constará em relatório a ser enviado pela Emissora ao Debenturista com, no mínimo, as informações previstas no Anexo III (“**Relatório**”), acompanhado do extrato mensal da Conta Bancária (conforme definidas no Anexo I), emitidos pela Emissora, os quais deverão ser enviados até último Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, acompanhado de toda e qualquer outra documentação adicional razoável solicitada pelo Debenturista com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- 6.21.4 A Amortização Antecipada Obrigatória deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6.14.1 acima, devendo a Emissora e o Debenturista comunicar à B3 após a realização de cada Amortização Antecipada Obrigatória.

6.21.5 Resgate Antecipado Obrigatório. Caso (i) não seja realizada a homologação do aumento de capital da Oncoclínicas em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, ou em prazo inferior caso assim divulgado pela Oncoclínicas a seus acionistas ("**Evento Não Homologação**"); ou (ii) a Amortização Antecipada Obrigatória atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures acima estabelecido, e desde que os recursos remanescentes do *Cash Sweep* sejam suficientes para tanto, ficará a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("**Resgate Antecipado Obrigatório**");

- (i) o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer por meio de correspondência ao Debenturista, ("**Comunicação de Resgate Antecipado**"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**").
- (ii) o valor a ser pago ao Debenturista no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e, no caso da ocorrência de um Evento de Pagamento de Prêmio, do prêmio de reembolso, nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures, calculado da seguinte forma: ("**Prêmio**").

$$\text{Prêmio} = [(AVR \times P) - (AVR \times 3,00)] - (J + DP)] + \text{Div, onde}$$

AVR = quantidade de ações de emissão da Oncoclínicas alienadas pela Emissora ou resgatadas ou recompradas pela Oncoclínicas no mês de referência.

P = preço médio ponderado por volume de alienação e/ou resgate de ações de emissão da Oncoclínicas no mês de referência.

J = valor unitário de Remuneração das Debêntures devido e não pago, calculado ou estimado até a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatória (exclusive).

DP = Despesas Permitidas (conforme definida no Anexo I) do mês de referência.

Div = valores líquidos recebidos pela Emissora da Oncoclínicas no mês de referência, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou amortização de ações de emissão da Oncoclínicas e quaisquer outros proventos.

“**Evento de Pagamento de Prêmio**” significa a ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório em que o cálculo do Prêmio seja um valor positivo.

Observado, ainda, que, mediante a ocorrência de grupamento, desdobramento ou bonificação em ações de emissão da Oncoclínicas, o fator 3,00 previsto na fórmula do Prêmio deverá ser ajustado na mesma proporção.

- (iii) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (iv) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e ao Debenturista a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório;
- (v) uma vez realizado qualquer Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora e o Debenturista deverão comunicar à B3;
- (vi) as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas;
- (vii) não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures; e
- (viii) não obstante o disposto acima, exclusivamente com relação a um Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de um Evento Não Homologação, referido Resgate Antecipado Obrigatório (a) deverá ocorrer fora do ambiente B3; (b) ocorrerá exclusivamente mediante dação em pagamento da CCB e sem aplicação de qualquer Prêmio, sendo que mediante a entrega da CCB ao Debenturista, as Debêntures serão consideradas como imediata e integralmente quitadas, para nada mais haver ou reclamar da Emissora a respeito das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, obrigando-se desde já as partes aplicáveis a realizarem todos os atos que forem necessários para dar efetividade ao disposto nesta Cláusula, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.21.7 abaixo.

6.21.6 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6.14.1 acima, devendo a Emissora e o Debenturista comunicar à B3 após a realização de Resgate Antecipado Obrigatório.

6.21.7 O Debenturista desde já concorda que a dação em pagamento da CCB referida no item (viii) acima está sujeita à devolução da CCB pela Oncoclínicas após a divulgação do Evento Não Homologação, devendo o Emissor realizar a dação em pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento.

6.22 Garantias

6.22.1 Como garantia do fiel e pontual pagamento (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos

Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, incluindo suas respectivas remunerações; e (iii) das obrigações de indenização e/ou de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista venha a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Debenturista (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as seguintes garantias:

- (i) alienação fiduciária, pelos titulares das ações de emissão da Emissora (em conjunto “**Garantidores**”), da totalidade das ações de emissão da Emissora (“**Ações da Emissora**”), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Garantidores após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, incluindo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta dos Garantidores, na Emissora, sejam elas detidas, atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Emissora, em razão de cancelamento, permuta, substituição, divisão, desdobramento, grupamento das Ações da Emissora, capitalização de lucros ou reservas, o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Garantidores e o Debenturista, com intervenção e anuência da Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária Emissora**”). Integrarão, ainda, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações Emissora: **(1)** todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações da Emissora e das Ações da Emissora adicionais, todos os valores, remunerações, correções, multas, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, adiantamentos a futuros aumentos de capital, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos

ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Garantidores em decorrência das Ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Emissora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Emissora; e **(2)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações da Emissora e demais bens e direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Garantidores com relação a tais Ações da Emissora, bens ou direitos. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações Emissora seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Emissora;

- (ii) sujeito à efetiva subscrição e integralização das Ações Oncoclínicas no âmbito do aumento de capital da Oncoclínicas, alienação fiduciária de parte das Ações Oncoclínicas, correspondente a um percentual das Ações Oncoclínicas, calculado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas (**“Ações Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente”**), incluindo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Oncoclínicas, relacionados à participação da Emissora na Oncoclínicas, sejam elas detidas, atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento, permuta, substituição, divisão, desdobramento, grupamento das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, capitalização de lucros ou reservas, o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Oncoclínicas ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Oncoclínicas (**“Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas”** e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, **“Garantias”**), nos termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Debenturista (**“Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas”** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, **“Contratos de Alienação Fiduciária”**). Integrarão, ainda, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas: **(1)** todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, todos os valores, remunerações, correções, multas, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, adiantamentos a futuros aumentos de capital, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos a Emissora em decorrência das Ações da Oncoclínicas Alienadas

Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente ora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente; e **(2)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente e demais bens e direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas a Emissora com relação a tais Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, bens ou direitos. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.3 abaixo, o Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) não realizar o Cash Sweep, conforme previsto na Cláusula 6.21 acima, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial, ou de qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora, ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) ingresso, pela Emissora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Emissora (1) o vencimento antecipado de seus contratos financeiros; ou (2) obrigações de pagamento, pela Emissora, de dívidas financeiras;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária (em conjunto “**Documentos da**

Operação”) pela Emissora, por qualquer dos garantidores ou de suas respectivas partes relacionadas;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (vii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária, por lei, regulamentação, decisão judicial ou decisão administrativa ou arbitral, em qualquer caso não revertida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (viii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil), assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional;
- (ix) ocorrência de cisão, fusão, alienação, incorporação (inclusive incorporação de ações), liquidação, dissolução ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, mudança ou transferência do atual controle acionário e/ou societário, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) troca do controle da Emissora, desde que referido controle indireto seja mantido por qualquer dos atuais controladores da Emissora; ou (b) se previamente autorizado pelo Debenturista;
- (x) prestação, pela Emissora, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, inclusive mas não se limitando a qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladoras, subsidiárias e/ou coligadas;
- (xi) se o Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas não for celebrado em 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que as Ações Oncoclínicas subscritas forem efetivamente creditadas na Emissora após a homologação do aumento da capital pelo conselho de administração da Oncoclínicas;
- (xii) constituição de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) em favor de terceiros sobre ativos e/ou receitas, presentes ou futuras, da Emissora, exceto (i) pela outorga de Ônus sobre as Ações Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente e (ii) pela monetização das Ações Oncoclínicas que não serão alienadas fiduciariamente por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas (ou que foram liberadas do ônus constituído sob referido instrumento), conforme regras estabelecidas de comum acordo entre a Emissora e o Debenturista. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como monetização das Ações Oncoclínicas a monetização das Ações Oncoclínicas através da alienação, resgate, recompra, recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações ou qualquer outra forma de monetização das Ações Oncoclínicas com efeito similar (incluindo reorganizações societárias envolvendo as Ações Oncoclínicas).

- (xiii) existência de violação comprovada por meio de sentença judicial prolatada em primeira instância e/ou sentença arbitral condenatória e/ou decisão administrativa que não se torne objeto de discussão judicial em até 10 (dez) dias contados da ciência de referida decisão, que condene a Emissora, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes socioambientais, atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso de prostituição ou em relação a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846/13**”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xiv) existência de violação comprovada por meio de sentença judicial prolatada em primeira instância e/ou sentença arbitral condenatória e/ou decisão administrativa que não se torne objeto de discussão judicial em até 10 (dez) dias contados da ciência de referida decisão, que condene a Emissora em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; (b) eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (c) a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, a incentivo à prostituição, direta ou indiretamente, ou incentivo à mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou qualquer outra legislação relacionada à raça e gênero;
- (xv) ocorrência de mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se houver previamente expressa anuência do Debenturista;
- (xvi) descumprimento, pela Emissora e pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária não curadas em até 10 (dez) dias contados do descumprimento;
- (xvii) ocorrência de protestos de títulos, arresto, sequestro, penhora ou outra constrição ou medida judicial contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xviii) contratação, pela Emissora no mercado local ou internacional (a) de quaisquer novas operações financeiras (empréstimos, instrumentos derivativos e outras operações similares) e/ou de mercado de capitais; ou (b) de dívidas e/ou mútuos

e/ou operações e/ou obrigações com controladoras, exceto pela contratação de mútuos pela Emissora com sociedades do seu grupo econômico para cumprir com o Caixa Mínimo e/ou cobrir os valores das Despesas Permitidas (**“Mútuos Permitidos”**);

- (xix) se a Alienação Fiduciária de Ações Emissora (a) for objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro e tal questionamento judicial não seja resolvido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do procedimento judicial, (b) não for devidamente constituída e formalizada, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora; ou (c) de qualquer forma não prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, deixar de existir;
- (xx) se a Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas (a) for objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro e tal questionamento judicial não seja resolvido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do procedimento judicial, (b) não for devidamente constituída e formalizada, nos termos e prazos do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas; ou (c) de qualquer forma não prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas, deixar de existir, exceto se em caso de não homologação do aumento do capital social da Oncoclínicas;
- (xxi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Garantidores, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, sejam falsas ou enganosas, ou ainda, sejam incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (xxii) sentenças e/ou decisões judiciais cuja exigibilidade seja imediata ou sentenças arbitrais e/ou administrativas definitivas ou emissão de laudos arbitrais definitivos, em todos os casos, contra a Emissora que resulte(m) ou possa(m) resultar em obrigação de pagamento de quantia superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xxiii) pagamentos aos acionistas/sócios da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto em lei;
- (xxiv) não remunerar seus conselheiros e/ou seus diretores e/ou qualquer controladas, controladoras da Emissora e /ou dos Garantidores que sejam responsáveis pela prestação de serviços administrativos e de gestão, e/ou ainda qualquer funcionário da Emissora acima de um salário mínimo por mês para cada um deles, ressalvados em qualquer caso os pagamentos de remunerações previstas no contrato a ser celebrado entre Emissora e prestador de serviços relacionados à monetização das Ações Oncoclínicas (**“Contrato de Prestação de Serviços”**);
e
- (xxv) constituição pela Emissora de qualquer controlada e/ou subsidiária.

7.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 7.1 acima, poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante notificação à Emissora nesse sentido.

7.3 Em caso de recebimento, pela Emissora, de notificação do Debenturista declarando o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.1 No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.3.2 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.3.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Debenturista, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Debenturista:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista;
 - (b) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Debenturista;
 - (c) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Debenturista neste sentido;

- (d) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
- (e) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Debenturista, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador e à B3;
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3 aplicáveis;
- (vi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora relacionados à Emissão; e (c) de contratação do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- (vii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (viii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (ix) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo legal exigido na Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Emissão e da distribuição das Debêntures; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, e registro das Debêntures na B3; e (c) das despesas com a contratação do Agente de Liquidação e Escriturador;

- (xii) na ocorrência de um evento de *Cash Sweep*, destinar os recursos nos termos da Cláusula 6.21 acima;
- (xiii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que as Ações Oncoclínicas subscritas forem efetivamente creditadas na Emissora após a homologação do aumento da capital pelo conselho de administração da Oncoclínicas, celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária das Ações Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente e, nos termos e prazos lá previstos, realizar o registro da alienação fiduciária das Ações Oncoclínicas no Sistema de Ônus e Gravames da B3 (“**SOG**”) e demais formalidades legais aplicáveis;
- (xiv) enviar, tempestivamente, ao Debenturista, até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, os demonstrativos financeiros da Emissora e cópia do(s) extrato(s) bancário(s) da Emissora para o respectivo período, bem como relatório de fluxo de caixa com todas as receitas e despesas da Emissora, a compor o *Cash Sweep*, de forma que se possa (a) acompanhar a verificação do *Cash Sweep* na Conta Bancária; e (b) verificar se os recursos da Emissora estão sendo direcionados exclusivamente para as Despesas Permitidas;
- (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador; ou (c) tais descumprimentos não tenham a capacidade de ocasionar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xvi) cumprir (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); (b) a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a

prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);

- (xvii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xviii) não contratar novos prestadores de serviços e/ou funcionários para Emissora, exceto pelo Contrato de Prestação de Serviços ou se de outra forma previamente autorizado pelo Debenturista.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Será dispensada a realização de assembleia geral de debenturistas enquanto o Debenturista detiver 100% (cem por cento) das Debêntures.

10 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 10.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte

e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (conforme aplicável): (a) pelo arquivamento da ata da AGE Emissora na JUCESP; (b) pela publicação da ata da AGE Emissora no jornal “O Dia”; (d) pelo registro (1) dos Contratos de Alienação Fiduciária no Cartório de RTD; (2) do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora no livro de registro de ações nominativas da Emissora; e (3) do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas na B3;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante o Debenturista,

nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (x) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiii) (a) cumpre e faz com que seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (b) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (e) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11 NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem

enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala GEP18

CEP 04543-000, São Paulo – SP

At.: Srs. Henrique Carneiro Ferreira e Vinícius Tomé Zabisky

Tel.: +55 11 3478-5950

E-mail: hferreira@geribainvest.com e vzabisky@geribainvest.com

Para o Debenturista:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia

04543-011 São Paulo, SP

At.: Igor Rocha Lima

Telefone: (11) 94243-6803

E-mail: igor.lima@santander.com.br

- 11.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.
- 11.2.1** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

- 12.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, dependerá de prévia aprovação do Debenturista. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de autorização do Debenturista, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas ao Debenturista, devendo este colaborar com a assinatura do aditamento nos casos aqui previstos.
- 12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 12.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.7** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13 ASSINATURA DIGITAL

- 13.1.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais

documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 13.1.2** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14 PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

15 LEI E FORO

- 15.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *

ANEXO I

CASH SWEEP

Para o cálculo do “**Cash Sweep**”, será considerado o caixa mensal da Emissora, conforme medições realizadas no dia 10 (dez) do mês, superior ao Caixa Mínimo (abaixo definido), descontadas as Despesas Permitidas (abaixo definidas), calculado com base no Relatório, acompanhado do extrato mensal da Conta Bancária (abaixo definidas) emitidos pela Emissora (inclusos eventuais Investimentos e Aplicações Permitidas, abaixo definidas).

Para fins deste cálculo, será considerado “**Caixa Mínimo**”, para cada mês, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Para fins deste cálculo, serão consideradas “**Despesas Permitidas**”, portanto, previamente aprovadas pelo Debenturista: as despesas de manutenção e operação, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, pagamento de obrigações financeiras, despesas operacionais (incluindo despesas com empresas de contabilidade), despesas com prestadores de serviços no âmbito da Emissão ou de qualquer aditamento aos documentos da Emissão (incluindo auditores, Escriturador, Agente de Liquidação e assessores legais), pagamentos realizados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, pagamentos realizados no âmbito do(s) Mútuos Permitidos outros custos e despesas necessários ao desenvolvimento das atividades da Emissora (incluindo despesas com cartórios, juntas comerciais, B3, tarifas ou taxas bancárias, emolumentos ou despesas associadas à alienação de Ações Oncoclínicas) ou decorrentes de alterações de normas contábeis, observados os limites previstos na Escritura de Emissão. Quaisquer outras despesas dependerão de prévia aprovação do Debenturista sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

“**Conta Bancária**” significa as contas bancárias a serem oportunamente indicadas pela Emissora.

Para fins deste cálculo, serão considerados “**Investimentos e Aplicações Permitidas**”: CDBs com liquidez diária e fundos de investimento de renda fixa com classificação “baixo risco” e liquidez diária.

Caso o resultado do *Cash Sweep* seja negativo, o saldo negativo será carregado para o cálculo do mês subsequente.

ANEXO II

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

CNPJ/MF nº 46.442.932/0001-95

NIRE 35300592603

CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [•]

Data de Emissão do Certificado: [•] de [•] de 2025

1 DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 46.442.932/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300592603, com prazo de duração indeterminado (“**Companhia**”).

2 APROVAÇÃO SOCIETÁRIA E TITULAR

2.1 Aprovação Societária. A Companhia aprovou a emissão deste Bônus de Subscrição (“**Bônus de Subscrição**”), conforme assembleia geral extraordinária realizada em 7 de novembro de 2025 (“**Assembleia Geral**”), como vantagem adicional ao Titular, conforme acordado no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”).

2.2 Titular. Os acionistas da Companhia, por meio da Assembleia Geral, aprovaram a emissão do Bônus de Subscrição, como vantagem adicional às Debêntures, em favor do [•], que, para todos os fins de direito, é seu titular e poderá exercer a subscrição nos termos aqui previstos (“**Titular**” e, em conjunto com a Companhia, “**Partes**”).

3 CAPITAL SOCIAL

3.1 Subscrito e integralizado. O capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme a assembleia geral de constituição realizada em 25 de abril de 2022 é de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

- 3.2 Autorizado. Nos termos do Artigo [•] do Estatuto Social da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até [•] ([•]) novas ações ordinárias.

4 **CARACTERÍSTICA DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

- 4.1 Quantidade de Bônus de Subscrição. Foram emitidos no contexto da Emissão o total de 1 (um) Bônus de Subscrição pela Companhia, de número de ordem 1.
- 4.2 Preço da Emissão. O Bônus de Subscrição é emitido sem preço de emissão, uma vez que é atribuído como vantagem adicional ao subscritor das Debêntures.
- 4.3 Série. O Bônus de Subscrição foi emitido em uma única série.
- 4.4 Quantidade de Ações a Serem Subscritas. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito indivisível de subscrever a quantidade de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de forma que após o seu exercício o Titular passe a deter [•]% ([•] por cento) do capital social e votante da Companhia ("**Ações Bônus**"), pelo Preço de Exercício, conforme disposto na Cláusula 4.6 abaixo, sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular.
- 4.5 Forma de Exercício. O direito decorrente de cada Bônus de Subscrição somente poderá ser exercido pelo Titular uma vez, com relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Bônus. O exercício irrevogável e irretratável do direito decorrente de cada Bônus de Subscrição será realizado mediante o envio de notificação por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício ("**Notificação de Exercício**") devidamente preenchida e assinada pelo Titular.
- 4.6 Preço de Exercício. O preço de exercício do presente Bônus de Subscrição será equivalente ao valor do saldo devedor das Debêntures ("**Preço de Exercício**").
- 4.7 Subscrição e Integralização. Caso o Titular envie tempestivamente uma Notificação de Exercício, as Ações Bônus de Subscrição deverão ser subscritas pelo Titular no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da Notificação de Exercício, sendo certo que o Preço de Exercício deverá ser pago simultaneamente ao ato de subscrição ("**Data de Subscrição**"). A Companhia deverá fornecer ao Titular, os documentos necessários à subscrição das Ações Bônus.
- 4.8 Emissão das Ações Bônus. Os aumentos de capital decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
- 4.9 Entrega das Ações Bônus. As Ações Bônus serão entregues ao Titular no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Subscrição, com a averbação pela Companhia do Titular como acionista da Companhia no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Companhia.
- 4.10 Direitos e Vantagens das Ações Bônus. As Ações Bônus farão jus, em igualdade de condições com as ações ordinárias já existentes, a todos os direitos concedidos a estas,

incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, bem como a quaisquer outros direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Solicitação de Subscrição.

- 4.11** Período de Exercício. Os Bônus de Subscrição serão exercíveis desde [*] de [novembro] de 2025 até a quitação das Debêntures (“**Período de Exercício**”). Após o Período de Exercício, o Bônus de Subscrição reputar-se-á extinto de pleno direito.
- 4.12** Condição Resolutiva. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, este Bônus de Subscrição (e os direitos de subscrição remanescentes) e as demais obrigações e direito nele contidos ficarão automaticamente rescindidos e extintos na hipótese de adimplemento integral das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Registro e Controle. A Companhia deverá registrar este Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição e efetuar o controle da subscrição de Ações Bônus realizada pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição.
- 5.2** Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Bônus de Subscrição. Assim, o atraso, a omissão ou a liberalidade no exercício de qualquer direito que caiba ao Titular não poderá ser interpretado(a) como renúncia a direito ou concordância com inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Bônus de Subscrição.
- 5.3** Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição deste Bônus de Subscrição e, conseqüentemente, das Ações Bônus, de que tratam os artigos 77, parágrafo único; 109, inciso IV; e 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.4** Modificação. Qualquer modificação do presente Bônus de Subscrição depende de anuência expressa e escrita do Titular, podendo o presente Bônus de Subscrição ser ajustado e/ou atualizado para refletir quaisquer reorganizações societárias que impactem o seu substrato econômico, inclusive, mas não se limitando, ao grupamento ou desmembramento de ações da Companhia ou outras reestruturações societárias similares, hipótese pela qual o Titular será notificado para tomar conhecimento de toda e qualquer alteração, sendo certo que qualquer alteração ao presente Bônus de Subscrição não constituirá qualquer ônus, perda ou redução de direitos para o Titular.
- 5.5** Assinatura Eletrônica. As Partes desde já concordam que este Bônus de Subscrição poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Este Bônus de Subscrição produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a

assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

- 5.6** Oneração do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição não poderá ser onerado, de qualquer forma. Qualquer ônus criado sobre este Bônus de Subscrição será considerado nulo e ineficaz.
- 5.7** Lei Aplicável e Foro. As leis brasileiras são aplicáveis para reger a validade e o conteúdo do presente Bônus de Subscrição. Quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura surgidas com relação a este Bônus de Subscrição serão solucionadas de acordo com a forma de resolução de conflitos disciplinada no estatuto social da Companhia.
- 5.8** Título Executivo Extrajudicial. O presente Boletim de Subscrição constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

[•]

[•]

ANEXO III

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE RELATÓRIO

- 1** Posição das vendas;
- 2** Data do pregão;
- 3** Número de ações vendidas;
- 4** Preço médio do dia;
- 5** Receita bruta de vendas;
- 6** Custos de venda (retidos na fonte);
- 7** Receita líquida de vendas;
- 8** Data de liquidação;
- 9** Número de ações detidas;
- 10** % de quantidade vendida;
- 11** Fluxo da conta corrente;
- 12** Despesas incorridas no mês;
- 13** Memória de cálculo do valor a ser pago nos termos do Contrato de Prestação de Serviços; e
- 14** Memória de cálculo do *cash sweep*.”

* * * * *